



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5237/2012 Projeto de Lei : 214/2012 M

Data e Hora: 12/09/2012 11:19:32

Procedência: Fábio Lube

Terá obrigatoriedade a instalação de temporizadores em toda a sinalização semafórica do Município de Vitória.

✓ 2

✓

F

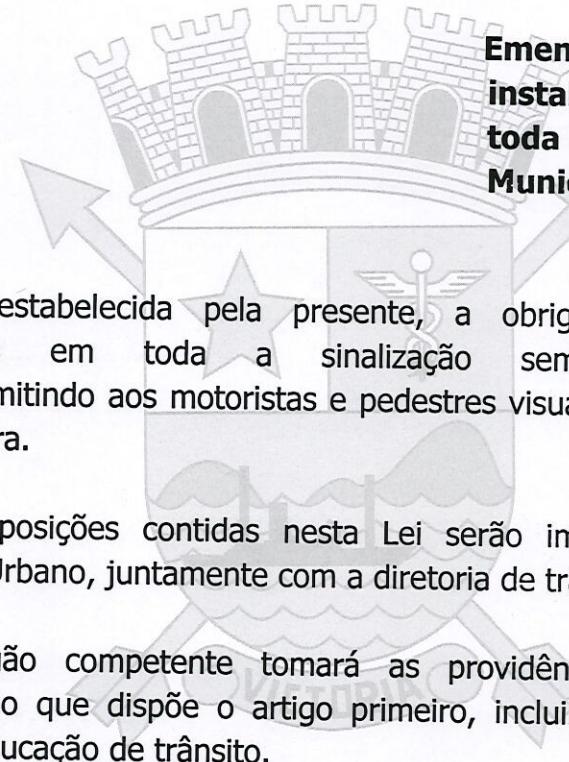
L

Torna obrigatório a instalação de temporizadores em toda a sinalização semafórica do Município de Vitória.

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LUBE



PROJETO DE LEI N°

Ementa: "Torna obrigatória a instalação de temporizadores em toda a sinalização semafórica do Município de Vitória".

Art.1º Fica estabelecida pela presente, a obrigatoriedade da instalação de temporizadores em toda a sinalização semafórica do Município de Vitória-ES, permitindo aos motoristas e pedestres visualizar a contagem regressiva do tempo de espera.

Art.2º As disposições contidas nesta Lei serão implantadas pela Secretaria do Planejamento Urbano, juntamente com a diretoria de trânsito, do Município.

Art.3º O órgão competente tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento do que dispõe o artigo primeiro, incluindo uma ampla campanha de divulgação e educação de trânsito.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão supridas por recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de Agosto de 2012.


FÁBIO LUBE
Vereador - PDT

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

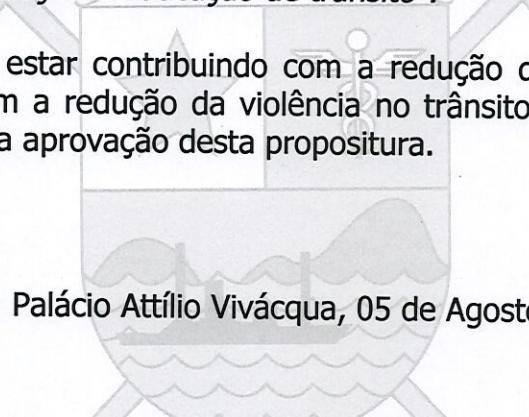
JUSTIFICATIVA

O objetivo da implantação de semáforos com temporizadores aptos a informar, com precisão, o tempo restante para a mudança de sinal, é que diante a sua eficácia possa ser reduzida o número de acidentes e infrações de trânsito no Município de Vitória-ES.

No tocante aos custos para a implantação dos temporizadores não há nenhum óbice, pois seriam arcados com os recursos arrecadados por meio das multas, pois há previsão para isso no próprio Código de Trânsito, conforme o disposto no art. 320, que tem a seguinte redação: *"A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito"*.

Ante a certeza de estar contribuindo com a redução dos acidentes automobilísticos, atropelamentos com a redução da violência no trânsito, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de Agosto de 2012.


FABIO LUBE
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Folha	Rubrica
	5237	03	A

Feito por Adriano

Conferido por Adriano

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM 13/09/2012

DIRETOR

Lázaro Cyproste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 18/09/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25/09/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/09/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/09/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1)

2)

3)

4)

EM 03 / 10 / 2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Dir. do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal da Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria
Em, 03 / 10 / 12.

Secretaria das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5237	04	R

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N° 5237/2012

PROJETO DE LEI N° 214/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **FÁBIO LUBE**, onde **"torna obrigatório a instalação de temporizadores em toda a sinalização semafórica do Município de Vitória"**.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I da Constituição Federal do Brasil.

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5237	aqueles	R

Pois, os interesses locais, relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 214/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de constitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 04/10/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5237	06		R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Adilson
Adilson para relatar

Em 10/11/2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5237	07	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

Processo: 5237/2012.

Projeto de Lei: 214/2012.

Procedência: Vereador Fabio Lube.

Ementa: “Torna obrigatória à instalação de temporizadores em toda a sinalização semafórica do Município de Vitória”.

- Parecer -

I – Relatório:

Cuidam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de obrigar a municipalidade os semáforos existentes por outros mais modernos que com que contem com temporizadores.

II – Parecer do Relator:

Como bem visto, o projeto em apreciação visa gerar condições para que a sinalização semafórica da capital seja modernizada fazendo uso de dispositivos benéficos tanto para pedestres, quanto para condutores.

O que se pretende, por óbvio, não é regular os serviços prestados pela administração pública, mas tão somente garantir que se concretizem com dispositivos mais adequados a realidade do fluxo atualmente existente, o que a meu sentir não transborda a autorização legal de legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I).

Já tive a oportunidade, inclusive, de assentar em processo assemelhado, Projeto de Lei n.º 362/2005, de autoria do então Vereador Antônio Denadai, do qual fui Relator no âmbito da Comissão de Transportes, que *“O projeto em análise objetiva determinação no sentido de que todos os semáforos dentro dos limites da capital capixaba sejam substituídos por outros que contem com dispositivos de contagem regressiva de tempo visíveis tanto para pedestres, quanto para condutores de veículos. Os semáforos em questão, nos quais segue acoplado um cronômetro com contagem inversa, tem por principal função permitir que todos aqueles que irão cruzar as vias públicas o façam com maior segurança, tendo informação precisa acerca da duração do tempo de parada obrigatória. Em Juiz de Fora, Minas Gerais,*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5237	08	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

diversos semáforos com essa tecnologia foram colocados em uso, sendo apontado no site “www.pjf.mg.gov.br”: “Entre os principais benefícios dos semáforos de contagem regressiva estão: baixo consumo de energia (em média, de apenas 7 Watts); melhor visualização, pois elimina o efeito de reflexão da luz solar; intensidade luminosa (30% maior que uma lâmpada convencional); redução de gastos com manutenção periódica e vida útil prolongada. Além destes, há ainda o fator financeiro, uma vez que a recuperação inicial do investimento é feita com a própria economia proporcionada pelo novo equipamento. Somente com a redução do consumo de energia, esta diferença é paga em quatro anos. Porém, somando-se o custo das lâmpadas e os recursos humanos e materiais, o período de compensação do investimento baixa para aproximadamente dois anos e meio.”

Mesmo reconhecendo a relevância social embutida, noto que o projeto, sem prever regulamentação, nem mesmo prazo razoável para efetivação, redonda em despesa imediata para o poder público sem atender as determinações dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente no que tange a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Posto isso, discordo da análise preliminar da matéria emitida pela assessoria jurídica encartada aos autos, pelo que meu parecer é no sentido da **inconstitucionalidade do projeto.**

Edifício Paulo Pereira Gomes, 05 de dezembro de 2012.

Luis Carlos Coutinho
VEREADOR - PDT
Vereador Luisinho - PDT, Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas
providências

Em, 20/12/2012

Dr. Alcanta



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5237	09		R

Ao Sr. (a): Rita Rattti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26/12/12

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 02/01/2013

Rita Rattti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5237	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
415/2012

PROCESSO	5237/2012
PROJETO DE LEI	214/2012
EMENTA	Torna obrigatória a instalação de temporizadores em toda a sinalização semafórica do Município de Vitória.
INICIATIVA	FABIO LUBE
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5237	11	R	

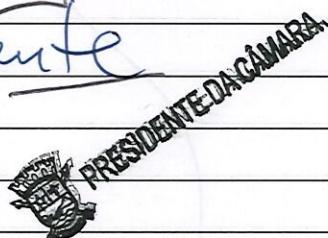
INCLUI-SE na Pauta da Ordem do Dia
Em, 06/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Mantida a discussão e votação
do mérito. Arquivar-se.

Em, 06/03/13

Presidente



ARQUIVE-SE
Em, 07/03/2013
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL-214/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Ficha	Assinatura
5232	12	Q

BOLETIM DE VOTAÇÃO

12º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 06 / 03 / 2013

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
DAVI ESMAEL	S			
DEVANIR FERREIRA			N	
FABRÍCIO GANDINI				Presidente
LUISINHO COUTINHO		N		
LUIZ EMANUEL	S			
LUIZ PAULO AMORIM	.	N		
MARCELÃO		N		
NAMY CHEQUER	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA		N		
REINALDO BOLÃO		N		
ROGERINHO	S			
SERJÃO		N		
VINÍCIUS SIMÕES	S			
WANDERSON MARINHO	S			
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO: Neuzinho

7 S
6 N